



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de novembro de 2018

Edição nº 1933 - Extra, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS.....	3
EDITAIS	6

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de novembro de 2018

Edição nº 1933 - Extra, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação





ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 2781/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: empresa Panificadora Master Pan Ltda.

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Panificadora Master Pan Ltda. contra a Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL e a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC em face de supostos vícios no edital do Pregão Eletrônico 1491/2018, o qual, em síntese, objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (almoço e lanche) para atender aos Centros de Educação de Tempo Integral – CETI's e Escolas de Tempo Integral – ETI's.
2. A Representante solicitou cautelarmente a suspensão do procedimento licitatório acima descrito e, para tanto, argumentou, em síntese, o seguinte:
 - 2.1 a sessão esta prevista para ocorrer em 6/11/2018;
 - 2.2 a CGL, através do Ofício Circular 1197/2018, majorou exorbitantemente as qualificações necessárias, de forma que passou a exigir das concorrentes a comprovação de ter executado pelo menos 35% das quantidades descritas nas propostas de preços, ao invés dos 10% iniciais exigidos, demonstrando possível direcionamento do certame;
3. *Ab initio*, observo a existência de Decisão desta Corte na fase de Indicações e Propostas da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2014, ocorrida em 23 de abril, através da qual ficou acordado, após observações feitas pelo Cons. Érico Desterro, que a relatoria de Representações interpostas contra licitações realizadas pela CGL seria do Conselheiro ou Auditor que fosse o responsável pelo Órgão que tivesse demandado o dito procedimento. Para melhores esclarecimentos, transcrevo trecho da ata da referida sessão:

[...] se a representação é direcionada a uma licitação que tem como objetivo algo para SEDUC que esta seja distribuída para a SEDUC e não para a CGL, só se for assunto relacionado à própria CGL [...]
4. Feitos esses apontamentos, anoto que, após analisar a peça exordial, a licitação visa atender a necessidades da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC. Assim, a presente Representação deve ser apreciada pelo Cons. Josué Filho, que é o relator do citado Órgão para o biênio 2018/2019. Urge esclarecer que tramita nesta





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de novembro de 2018

Edição nº 1933 - Extra, Pag. 4

Corte outra Representação (de nº 2782/2018), a qual também trata do procedimento licitatório em exame nestes autos.

5. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

6. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

7. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

9. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

9.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

9.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

9.1.2 distribua a Representação ao Cons. Josué Filho, e encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 2782/2018

ANEXO: 2780/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Sr. Gustavo Henrique Macario Bento

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Sr. Gustavo Henrique Macario Bento contra a Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL e a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC em face de supostos vícios no edital do Pregão Eletrônico 1491/2018, o qual, em síntese, objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (almoço e lanche) para atender aos Centros de Educação de Tempo Integral – CETI's e Escolas de Tempo Integral – ETI's.

2. A Representante solicitou cautelarmente a suspensão do procedimento licitatório acima descrito e, para tanto, argumentou, em síntese, o seguinte:

2.1 a sessão esta prevista para ocorrer em 6/11/2018;

2.2 a CGL, através do Ofício Circular 1197/2018, majorou exorbitantemente as qualificações necessárias, de forma que passou a exigir das concorrentes a comprovação de ter executado pelo menos 35% das quantidades descritas nas propostas de preços, ao invés dos 10% iniciais exigidos, demonstrando possível direcionamento do certame;

3. *Ab initio*, observo a existência de Decisão desta Corte na fase de Indicações e Propostas da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2014, ocorrida em 23 de abril, através da qual ficou acordado, após observações feitas pelo Cons. Érico Desterro, que a relatoria de Representações interpostas contra licitações realizadas pela CGL seria do Conselheiro ou Auditor que fosse o responsável pelo Órgão que tivesse demandado o dito procedimento. Para melhores esclarecimentos, transcrevo trecho da ata da referida sessão:

[...] se a representação é direcionada a uma licitação que tem como objetivo algo para SEDUC que esta seja distribuída para a SEDUC e não para a CGL, só se for assunto relacionado à própria CGL [...]

4. Feitos esses apontamentos, anoto que, após analisar a peça exordial, a licitação visa atender a necessidades da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC. Assim, a presente Representação deve ser apreciada pelo Cons. Josué Filho, que é o relator do citado Órgão para o biênio 2018/2019. Urge esclarecer que tramita em apenso outra Representação (de nº 2780/2018), a qual possui conteúdo idêntico aos presentes autos.

5. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de novembro de 2018

Edição nº 1933 - Extra, Pag. 6

6. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.
7. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
8. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
9. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

9.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 9.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 9.1.2 distribua a Representação ao Cons. Josué Filho, e encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de novembro de 2018

Edição nº 1933 - Extra, Pag. 7



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

